



Ofício nº 016/2013 – NUDETOR



Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

Ao Ilmo. Sr.

**Mauro Carmélio Santos Costa Júnior**

**Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF**

Nesta

**Assunto: Recomendação**

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
DATA: 11/01/2013
PROTOCOLO Nº 19/2013

Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento dos **Procedimentos Administrativos nºs 32805/2012-7, 32806/2012-5, 117/2013-3, 179/2013-6 e 526/2013-5**, os quais encaminham os Laudos de Condições Sanitárias e de Higiene, Segurança e Prevenção e Combate de Incêndio, acompanhados de informações complementares, todos referentes ao **Estádio Governador Virgílio Távora – Mirandão, situado em Crato/CE**.

Recebida a documentação complementar solicitada através do Ofício nº 003/2013, referente à potabilidade da água, bem como os Laudos de Segurança e de Prevenção e Combate de Incêndio, os processos foram distribuídos a um dos Membros do Núcleo para análise. Poucos dias depois, foi recebido mais um Laudo oriundo do Corpo de Bombeiros, acompanhado de Plano de Emergência para evacuação do estádio.



No parecer em anexo, constam as pendências ainda detectadas quanto ao estádio em análise, quais sejam:

1) a ausência de **banheiros** de alvenaria para a **torcida visitante** detectada no Laudo de Segurança. O Estádio Mirandão trata-se de uma construção antiga e, além disso, há alguns anos o Ministério Público vem analisando os laudos e tem sido tolerante com a ausência de alguns itens. Portanto, não se deve admitir que ainda hoje estádios utilizados para a 1ª Divisão do Campeonato Estadual não conte com banheiros para torcida visitante.

RECOMENDAÇÃO: construção de banheiros de alvenaria, em número compatível e acessível a pessoas com deficiência;

2) A Polícia Militar, no item acerca da existência de **materiais perigosos** que possam ser utilizados em tumultos e confrontos de torcedores, apontou que o piso das áreas de circulação deve ser restaurado em alguns pontos, posto que nesses locais o cimento está rachando, o que resulta em pequenos pedaços achatados, podendo estes objetos serem utilizados em eventuais tumultos.

RECOMENDAÇÃO: restauração do piso nos pontos mencionados pela Polícia Militar;

3) Nas informações complementares, a Polícia Militar fez as seguintes **exigências**, que devem ser obedecidas pela administração do estádio em dias de jogos, quando for liberado seu funcionamento: a) isolar o portão da casa do caseiro do estádio, o qual dá acesso à torcida visitante; b) isolar a área do setor gerais que fica exatamente embaixo do setor visitante.

RECOMENDAÇÃO: cumprir essas exigências quando do funcionamento da praça desportiva;

4) Quanto ao **Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio**, no dia 03/01/2013 foi protocolizado na PGJ um laudo com várias restrições (Processo



nº 117/2013-3). Em 07/01/2013, o NUDETOR recebeu um novo Laudo do Corpo de Bombeiros (Processo nº 173/2013-6), no qual consta que o estádio agora está aprovado. Contudo, ainda foram observadas a existência de algumas pendências, quais sejam: a) os pontos sensíveis e as áreas restritas não estão devidamente sinalizados (item 15); b) não existe plano de ação para situações de evacuação do público (item 29); c) não há opções de evacuação para o campo (item 30). No dia 08/01/2013, foi recebido um novo Laudo oriundo do Corpo de Bombeiros (Processo nº 526/2013-5), já sem mencionar as pendências detectadas no laudo do dia anterior. No mesmo processo, constam ainda: laudo técnico dos aterramentos e instalações elétricas e equipamentos, declaração de recarga dos extintores e laudo de plano de emergência (evacuação). Os laudos complementares devem expor as deficiências do laudo principal e não simplesmente ser emitido um novo laudo, sem explicações sobre as pendências. Cumpre destacar, ainda, que o laudo do plano de emergência (evacuação) foi assinado por um químico industrial, o que não demonstra coerência.

**RECOMENDAÇÃO:** requerer explicações do Corpo de Bombeiros quanto à emissão de vários laudos em datas aproximadas, sendo os seguintes ao principal sem característica de laudo complementar. O Plano de Evacuação deve ser realizado por profissional habilitado para essa função.

**Diante do exposto, recomendo que a Federação Cearense de Futebol NÃO AUTORIZA a realização de jogos no Estádio Governador Virgílio Távora - Mirandão, situado no Crato/CE, devendo ser sanadas as pendências acima apontadas, com envio da documentação correspondente a este Núcleo, para análise e emissão de nova manifestação.**

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**  
Procurador de Justiça / Coordenador do NUDETOR



*Procedimentos Administrativos nº 32805/2012-7, 32806/2012-5, 117/2013-3, 173/2013-6 e 526/2013-3*

*Parte Interessada: Federação Cearense de Futebol*

Trata-se de encaminhamento da Federação Cearense de Futebol (FCF) dos **Laudos de Condições Sanitárias e de Higiene, Segurança e Prevenção e Combate de Incêndio, todos referentes ao Estádio Municipal Governador Virgílio Távora - Mirandão, localizado no Município de Crato-CE.**

A apresentação de laudos dos estádios de futebol ao Ministério Público é obrigação da entidade responsável pela organização da competição, nos termos do art. 23 da Lei nº. 10.671 de 15 de maio de 2003.

Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

O Decreto nº 6.795, de 16 março de 2009 elencou as espécies de laudos dos estádios a serem exigidos para liberação dos jogos.

“Art. 2º. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal,



previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados.”

“§ 1º Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes:

- I - laudo de segurança;
- II - laudo de vistoria de engenharia;
- III - laudo de prevenção e combate de incêndio; e
- IV - laudo de condições sanitárias e de higiene.”

“§ 2º Na hipótese de o estádio ser considerado excepcional por seu vulto, complexidade ou antecedentes ou sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia, será exigida a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, na forma estabelecida pelo Ministério do Esporte.”

Quando recebeu os laudos e, antes mesmo de realizar a distribuição a um dos membros do Núcleo, o Coordenador do NUDETOR constatou que no item 14 do Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene (Proc. Nº 32805/2012-7) há a informação de que existe laudo oficial de potabilidade da água do estádio em plena validade. Entretanto, analisando os Relatórios de Ensaios nº 122017000342 e 122017000344 emitidos pelo Laboratório Regional de Saúde Pública de Crato, anexos ao processo, consta como conclusão final que a potabilidade da água é insatisfatória. Além disso, o Relatório de Ensaios nº 122017000343 está incompleto.

Com essa constatação, o Coordenador do NUDETOR enviou Ofício ao Laboratório Regional de Saúde Pública de Crato, solicitando urgentes informações acerca da real situação da potabilidade da água do Estádio Governador Virgílio Távora – Mirandão, já que em alguns pontos constava que é satisfatória e em outros que é insatisfatória, devendo, ainda, informar quais os riscos que a potabilidade insatisfatória podem trazer para a saúde humana e enviar o Relatório de Ensaios nº 122017000343 de forma completa.

Foi também expedido Ofício à FCF, informando da pendência impeditiva da liberação do Estádio Mirandão.



Recebida a documentação complementar, bem como os Laudos de Segurança e de Prevenção e Combate de Incêndio.

Quanto às **condições sanitárias e de higiene**, o item relacionado à potabilidade da água foi melhor explicado pelo Secretário Municipal de Saúde de Crato (Processo nº 173/2013-6 - fls. 10) e pela funcionária do Lacen-Crato (Processo nº 173/2013-6 - fls. 11), ao afirmarem que a conclusão final dos relatórios de ensaio da água é insatisfatória somente em relação ao parâmetro fluoreto, mas isso não influencia na potabilidade da água, que é propícia ao consumo humano.

Os demais aspectos acerca das condições sanitárias e de higiene apontam que o Estádio em análise está aprovado, não fazendo quaisquer restrições.

Quanto ao **Laudo de Segurança**, o item 27 (Processo nº 32806/2012-5 – fls. 08) aponta a ausência de **banheiros** de alvenaria para a torcida visitante e, portanto, a necessidade de colocação de banheiros químicos.

Entendemos o que as praças de futebol de há muito estão sendo utilizadas para a prática desportiva, muitas vezes sob condições, á espera de reformas e em condições precárias, principalmente no que se referem a alguns itens, como no caso acima- ausência de banheiros para times visitantes.

Desta forma, quanto ao item em questão não há motivo para a aprovação do Estádio Mirandão, e conseqüentemente sua utilização no campeonato cearense ou outro qualquer, vez que homens, mulheres e crianças, além de deficientes sujeitam-se ao uso de banheiros químicos em uma praça de esportes cujo projeto ou adequação deveriam prever a existência de banheiros .

Vale ainda ressaltar diante da necessidade de banheiros especiais, não dispomos da informação se há banheiros químicos para pessoas portadoras de deficiência, e mesmo existindo tais banheiros, fica completa o rol dos “arranjos” que as praças desportivas querem propiciar aos seus frequentadores .



A Polícia Militar, no item acerca da existência de **materiais perigosos** que possam ser utilizados em tumultos e confrontos de torcedores, apontou que o piso das áreas de circulação devem ser restaurados em alguns pontos, posto que nesses locais o cimento está rachando, o que resulta em pequenos pedaços achatados, o que no nosso entender constituem possíveis armas a serem utilizadas em conflitos entre torcidas rivais , ou até mesmo entre torcidas de um mesmo time .

Nas informações complementares, a Polícia Militar fez as seguintes **exigências**, que devem ser obedecidas pela administração do estádio em dias de jogos: a) isolar o portão da casa do caseiro do estádio, o qual dá acesso à torcida visitante; b) isolar a área do setor gerais que fica exatamente embaixo do setor visitante.

Quanto ao **Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio**, no dia 03/01/2013 foi protocolado na PGJ um laudo com várias restrições (Processo nº 117/2013-3). Em 07/01/2013, o NUDETOR recebeu um novo Laudo do Corpo de Bombeiros (Processo nº 173/2013-6), no qual consta que o estádio agora está aprovado. Contudo, ainda observamos a existência de algumas **pendências**, quais sejam:

- 1) os pontos sensíveis e as áreas restritas não estão devidamente sinalizados (item 15);
- 2) não existe plano de ação para situações de evacuação do público (item 29);
- 3) não há opções de evacuação para o campo (item 30).

Vale ressaltar que no processo **526/2013-5**, foram anexados laudos complementares de Prevenção e Combate de Incêndio , Atterramento e Instalações Elétricas e Plano de Emergência ( **EVACUAÇÃO** ) , na tentativa de complementar as deficiências anteriormente firmadas.

Pelo que ficou explicitado acima, nos preocupa a emissão de um laudo complementar, alguns dias depois de expedido o laudo principal, principalmente no que se refere a alguns itens ( os guarda-corpos( item 23 do laudo do processo 117/2013-3) ).

Não há nos laudos do processo 526/2013 qualquer referência que as pendências foram sanadas, sendo que o laudo complementar é para a verificação das pendências anteriores.



Entendo que as pendências existentes nos laudos e a ausência de identificação do rol de pendências no laudo complementar de combate a incêndio são impeditivas para o funcionamento do estádio, posto que afetam diretamente na segurança dos eventos, motivo pelo qual nos manifestamos pela NÃO APROVAÇÃO do Estádio Municipal Governador Virgílio Távora - Mirandão, localizado no Município de Crato-CE,

Assim sendo, no que diz respeito aos laudos complementares, após a regularização dos referidos itens acima apontados, deve ser enviada nova documentação comprobatória a este Núcleo, para análise e emissão de outro parecer.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

  
**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
**Promotor de Justiça e Membro do NUDETOR**